PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

1 – DADOS DA EMPRESA:
CONTRATADO: DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 16.520.167/0001-13
ENDEREÇO: Avenida Nereu Ramos, nº 897, Apto 1101, Edifício Brisa do Mar, Centro, Balneário Piçarras/SC, CEP 88380-000.

2 – OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a realização de palestra presencial de capacitação, motivação e valorização destinada aos servidores públicos do Município de Rancho Queimado/SC, com abordagem em gestão com pessoas, comportamento humano e relacionamento interpessoal, com utilização de recursos de ilusionismo como ferramenta metodológica, para público estimado de aproximadamente 300 (trezentos) servidores, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2026, às 18h30, com duração estimada de 2 (duas) horas.

3 – VALOR TOTAL:
Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 9.833,33 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4 – VIGÊNCIA:
A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:
De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto à Inexigibilidade, o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 indica as hipóteses de realização:

> Art.74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo assim, plenamente justificada a inexigibilidade de Licitação no presente caso, uma vez que cumpridos os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ação de capacitação, motivação e valorização dos servidores públicos do Município de Rancho Queimado/SC em 2026, fortalecendo o desenvolvimento de competências comportamentais, a integração entre as secretarias e a qualidade do atendimento prestado à população, em atenção ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A escolha de Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. fundamenta-se na notória especialização de seu profissional responsável, Dalmir Sant'Anna, mestre em Administração pela UNISUL, pós-graduado em Gestão de Pessoas e em Magistério Superior pela UNIVALI, autor de três livros e coautor de mais de dezoito obras, com artigos científicos publicados inclusive em periódico internacional e palestras realizadas em todos os estados brasileiros. Sua metodologia integra conteúdos de gestão com pessoas e comportamento humano a recursos de mágica e ilusionismo, sendo detentor da marca "Palestrante Mágico" registrada no INPI e de registro profissional de artista (DRT/SC nº 10223/2006). O profissional já ministrou palestra aos servidores deste Município em dezembro de 2025, com boa aceitação por parte do público.

A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021) assegura o atendimento ao interesse público e ao planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, garantindo a realização de capacitação de qualidade técnica comprovada, com conteúdo personalizado ao perfil dos servidores municipais, mediante valor compatível com os preços praticados pela empresa junto a outros contratantes.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2021, art. 72, inciso VII, e art. 23, § 4º):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de Inexigibilidade de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, a compatibilidade do preço foi demonstrada na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de 3 (três) notas fiscais emitidas pela futura contratada a outros contratantes, referentes a serviços de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação: Nota Fiscal nº 928, emitida à Secretaria de Educação de Candeal/BA, no valor de R$ 12.000,00; Nota Fiscal nº 948, emitida ao SEBRAE/MG, no valor de R$ 7.500,00; e Nota Fiscal nº 953, emitida à V3 Agência de Publicidade e Eventos Ltda., intermediária do SEBRAE/PA, no valor de R$ 10.000,00.

A média aritmética dos valores das referidas notas fiscais resulta em R$ 9.833,33 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Além disso, a proposta de R$ 7.000,00 (sete mil reais) está, portanto, abaixo da média dos valores praticados, justificando sua razoabilidade e adequação orçamentária.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Lei 14.133/2021, art. 72, inciso VI)

A escolha da empresa Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. decorre da sua atuação especializada em palestras e treinamentos voltados ao desenvolvimento humano, à gestão com pessoas e ao comportamento humano, e da experiência apresentada na realização de capacitações destinadas a órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de apoio ao desenvolvimento. A empresa tem como profissional responsável Dalmir Sant'Anna, escritor, professor mestre, palestrante e mágico profissional, que ministra pessoalmente as palestras contratadas.

A escolha considera, especialmente, a metodologia desenvolvida pelo profissional, que integra conteúdos de gestão com pessoas, motivação e relacionamento interpessoal à arte da mágica e do ilusionismo, com humor, interação e demonstrações práticas fundamentadas em princípios da andragogia. Essa característica atende à necessidade do Município de proporcionar aos servidores uma capacitação dinâmica, capaz de manter a atenção e a participação de um público numeroso e heterogêneo em atividade de duas horas realizada no período noturno, transformando momentos de surpresa em oportunidades de reflexão e aprendizagem.

De forma complementar, considera-se a experiência anterior do profissional com o mesmo público. Em 19 de dezembro de 2025, Dalmir Sant'Anna ministrou palestra aos servidores deste Município, para aproximadamente 300 participantes, em atividade de mesmo formato e horário da agora pretendida, com boa aceitação por parte do público. Essa experiência confirma a adequação do conteúdo e da metodologia à realidade dos servidores municipais. Para esta nova capacitação, a palestra será planejada com conteúdo atualizado e distinto do apresentado em 2025.

A escolha considera, ainda, a notória especialização do profissional, exigida pelo art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Dalmir Sant'Anna é Mestre em Administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), pós-graduado em Gestão de Pessoas e em Magistério Superior pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e bacharel em Comunicação Social, é autor de três livros e coautor de mais de dezoito obras, possui artigos científicos publicados inclusive em periódico internacional e já realizou palestras em todos os estados brasileiros. Possui, também, registro profissional de artista junto ao SATED/SC (DRT/SC nº 10223/2006) e o registro da marca "Palestrante Mágico" no INPI desde 2008, além de prêmios e reconhecimentos concedidos por veículos de comunicação e instituições educacionais ao longo de sua trajetória.

A atuação recente da empresa junto a órgãos e entidades públicas também evidencia o reconhecimento de seu trabalho. Apenas em 2026, o profissional ministrou palestras para a Secretaria de Educação de Candeal/BA, durante a Jornada Pedagógica da rede pública de ensino; para o SEBRAE/MG, em Sete Lagoas/MG; e para o SEBRAE/PA, no Seminário Desafios do Crescimento, em Paragominas/PA, conforme notas fiscais constantes do processo.

Dessa forma, a escolha da Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda. fundamenta-se, principalmente, na notória especialização do profissional, demonstrada por sua qualificação acadêmica e profissional, por sua produção técnica e pela metodologia que integra conteúdo técnico e recursos de ilusionismo como ferramenta didática; e, de forma complementar, na experiência anterior bem-sucedida com os servidores do Município, além da disponibilidade da empresa para atendimento da necessidade do Município na data e no horário previstos. O preço apresentado também se encontra compatível com os valores praticados pela empresa junto a outros contratantes, conforme demonstrado na justificativa de preço.

9- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da contratada;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da contratação;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da contratada, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO (ANEXO III)

Rancho Queimado/SC, 17 de novembro de 2026.

TIAGO SCHUTZ:05057824996

Assinado de forma digital por TIAGO SCHUTZ:05057824996
Dados: 2026.11.17 08:46:31 -03'00'

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de palestra presencial de capacitação, motivação e valorização destinada aos servidores públicos do Município de Rancho Queimado/SC, com abordagem em gestão com pessoas, comportamento humano e relacionamento interpessoal, com utilização de recursos de ilusionismo como ferramenta metodológica, para público estimado de aproximadamente 300 (trezentos) servidores, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2026, às 18h30, com duração estimada de 2 (duas) horas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover ação de capacitação, motivação e valorização dos servidores públicos do Município de Rancho Queimado/SC em 2026, reunindo aproximadamente 300 (trezentos) servidores de todas as secretarias. A Administração Pública municipal tem como prioridade a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, e esse objetivo depende diretamente das pessoas que compõem o seu quadro funcional.

2.2. A realização de uma ação de capacitação presencial, reunindo os servidores de todas as secretarias, permite trabalhar de forma uniforme competências comuns a todo o quadro funcional, fortalece a integração entre os diferentes setores, estimula a cooperação no alcance dos objetivos institucionais e contribui para um clima organizacional mais saudável e produtivo.

2.3. A capacitação dos servidores não se limita à atualização de conhecimentos técnicos: envolve também o desenvolvimento de competências comportamentais, como a comunicação, o trabalho em equipe, a resiliência diante das mudanças e a capacidade de lidar com o público. Servidores motivados e valorizados tendem a reduzir conflitos, a buscar soluções criativas para os problemas do dia a dia e a refletir positivamente a imagem da Administração perante a sociedade, em atenção ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

2.4. Nesse contexto, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro, de profissional com formação e metodologia específicas para conduzir atividade dessa natureza para um grande público, a contratação de palestrante especializado mostra-se necessária para assegurar a realização da capacitação com qualidade técnica e conteúdo personalizado ao perfil dos servidores, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Palestra presencial de capacitação, motivação e valorização para os servidores municipais	Und.	1	R$ 9.833,33	R$ 9.833,33

3.1. O valor total máximo aceitável para a presente contratação é de R$ 9.833,33 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor fixo e irreajustável que abrange a palestra, os materiais e recursos utilizados pelo palestrante, o deslocamento, a hospedagem, a alimentação e os encargos fiscais pertinentes.
3.2. A execução do objeto ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2026 (terça-feira), com a realização de 01 (uma) palestra presencial, com início às 18h30 e duração estimada de 2 (duas) horas, em local a ser definido pela Administração e comunicado à contratada com antecedência, devendo o palestrante estar presente no local com antecedência mínima de 1 (uma) hora para montagem e testes de equipamentos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da realização de 01 (uma) palestra presencial aos servidores do Município de Rancho Queimado/SC, conforme as seguintes especificações:
4.1.1. Conteúdo: a palestra deverá abordar motivação, valorização, gestão com pessoas, comportamento humano, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e atendimento ao cidadão, com conteúdo planejado e personalizado de acordo com o perfil dos servidores municipais e com os objetivos definidos pela Contratante, distinto do conteúdo apresentado pelo profissional ao Município em 2025.
4.1.2. Data de Realização: a palestra será realizada no dia 22 de dezembro de 2026.
4.1.3. Carga Horária e Duração: a palestra terá duração estimada de 02 (duas) horas, em formato contínuo, com início previsto para as 18h30min, salvo alteração previamente acordada com a Administração.
4.1.4. Local do Evento: a palestra será realizada em local a ser definido pela Administração, no Município de Rancho Queimado/SC, com capacidade para aproximadamente 300 (trezentos) participantes, o qual será comunicado à contratada com antecedência.
4.1.5. Metodologia: a palestra deverá adotar metodologia dinâmica e interativa, com utilização de recursos de mágica e ilusionismo, humor e participação do público, relacionados aos objetivos da apresentação.
4.1.6. Execução Pessoal: a palestra deverá ser ministrada pessoalmente pelo profissional Dalmir Sant'Anna, cuja qualificação fundamenta a contratação, sendo vedada a subcontratação ou a substituição do palestrante, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.7. Abrangência da Contratação: o valor contratado compreenderá todos os custos necessários à realização da palestra, incluindo os honorários do palestrante, os materiais e recursos de ilusionismo utilizados, o deslocamento, a hospedagem, a alimentação e os tributos, bem como as demais despesas de responsabilidade da contratada necessárias ao cumprimento do objeto.
4.1.8. Alterações: eventual alteração de data, horário ou condições de realização da palestra somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração e concordância da contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
4.1.9. Conteúdo Programático: a contratada deverá apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da palestra, o conteúdo programático da apresentação, contendo os temas, os objetivos e a estrutura da palestra, em conformidade com o item 4.1.1.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Definir e disponibilizar o local da palestra, com capacidade e condições adequadas de infraestrutura para aproximadamente 300 (trezentos) participantes, comunicando-o à contratada com antecedência;
5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando servidor responsável para tal finalidade;
5.3. Assegurar o acompanhamento da prestação dos serviços nas condições e datas pactuadas, realizando a verificação quanto à conformidade da palestra com o objeto contratado;
5.4. Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato;
5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução da palestra, inclusive sobre o perfil dos servidores e os objetivos da ação;
5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
5.7. Comunicar à contratada, formalmente e com a devida antecedência, quaisquer irregularidades ou intercorrências verificadas na prestação do serviço durante a vigência contratual;
5.8. Disponibilizar a estrutura necessária à realização da palestra, tais como: sonorização com microfone sem fio, projetor multimídia e tela ou painel, energia elétrica, mesa de apoio e água potável ao palestrante, bem como realizar a convocação dos servidores para o evento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ministrar a palestra conforme as especificações, data, horário e local estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato firmado com a Administração;
6.2. Executar a palestra pessoalmente, por meio do profissional Dalmir Sant'Anna, utilizando materiais, equipamentos e recursos de ilusionismo próprios, em perfeitas condições de uso e compatíveis com a qualidade exigida para o evento;
6.3. Assegurar que a palestra possua a duração e o conteúdo pactuados, mantendo padrão profissional de desempenho e conduta durante toda a execução dos serviços;
6.4. Responsabilizar-se pelo pontual comparecimento no local do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para montagem e testes dos equipamentos;
6.5. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e honorários do palestrante, bem como com os demais custos necessários à execução do serviço;
6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes durante a realização do evento;
6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
6.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer imprevisto ou fato superveniente que possa impactar ou inviabilizar a realização da palestra no horário acordado;
6.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e direitos autorais que incidam sobre a sua prestação de serviços;
6.10. Cumprir todas as demais obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e a inviabilidade de competição para a contratação do profissional pretendido, cujo resultado depende diretamente da sua formação, experiência e metodologia.

7.2. Para a seleção do fornecedor, foi considerada a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, que comparou seis alternativas de profissionais e instituições aptos a executar o objeto e concluiu pela contratação de Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda., cujo profissional responsável possui mestrado em Administração, pós-graduações em Gestão de Pessoas e em Magistério Superior, livros e artigos científicos publicados e atuação em todo o território nacional, o que caracteriza a notória especialização prevista no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Também foi considerada a metodologia própria do profissional, que integra conteúdos de gestão com pessoas e comportamento humano a recursos de mágica e ilusionismo, com humor e interação, característica que favorece a atenção e a participação de um grande público e que se mostra adequada à finalidade da capacitação.

7.4. De forma complementar, foi considerada a experiência anterior bem-sucedida do profissional com os servidores deste Município, em palestra realizada em 19 de dezembro de 2025 (Processo nº 51/2025 – Inexigibilidade nº 09/2025), para aproximadamente 300 servidores, com boa aceitação por parte do público, o que demonstra a adequação do conteúdo e da metodologia à realidade local.

7.5. A seleção levou em consideração a capacidade da empresa de atender às condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à realização de palestra presencial com duração estimada de 02 (duas) horas, no dia 22 de dezembro de 2026, às 18h30, ministrada pessoalmente pelo profissional Dalmir Sant'Anna.

7.6. A Administração também verificará a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como os documentos comprobatórios da notória especialização, como diplomas, atestados de capacidade técnica e publicações, assegurando a regular formalização da contratação.

7.7. Por fim, a seleção considera a compatibilidade do valor com os preços praticados pela própria empresa junto a outros contratantes, demonstrada por notas fiscais emitidas em 2026, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cuja média de R$ 9.833,33 constitui o valor máximo da contratação.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato será a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a palestra ser ministrada pessoalmente pelo profissional Dalmir Sant'Anna, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da execução e a ausência de riscos que justifiquem a exigência.

11.2. A não exigência de garantia não afasta a integral responsabilidade da contratada pela execução do serviço e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da contratação.

12. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da contratada;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da contratação;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da contratada, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

Declarações a serem apresentadas:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO III)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO (ANEXO III)

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado
Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 04 Administração
Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
25 3.3.90.00.00.00.00.00 0500 Aplicações diretas - 1.500.7000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rancho Queimado, 16 de novembro de 2026.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pelo Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), nº _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº _____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de palestra presencial de capacitação, motivação e valorização destinada aos servidores públicos do Município de Rancho Queimado/SC, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao processo de inexigibilidade.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da contratada.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá em 22 de dezembro de 2026, às 18h30, em local indicado pela CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante toda a vigência deste Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo de inexigibilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado
Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 04 Administração
Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
25 3.3.90.00.00.00.00.00 0500 Aplicações diretas - 1.500.7000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo de inexigibilidade.

9. CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. Multa (art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao processo de inexigibilidade.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção por ato unilateral da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, sem ônus adicional, a fotografar e filmar a palestra e a utilizar as imagens e gravações exclusivamente para fins institucionais, de registro e de prestação de contas, vedada a utilização comercial, observada a Lei nº 9.610, de 1998.

13.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a realização da palestra na data prevista, as partes poderão ajustar nova data, em comum acordo, preferencialmente dentro da vigência contratual e sem custo adicional para a CONTRATANTE, formalizando-se a alteração na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Não sendo possível a remarcação, o contrato será extinto sem ônus para as partes.

13.5. O não comparecimento injustificado do palestrante na data e no horário pactuados caracteriza inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Nona, sem prejuízo da extinção do contrato.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2026.

TIAGO SCHUTZ (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
Declaro que aceito as condições estabelecidas neste processo de contratação direta, no Termo de Referência e na minuta de contrato, bem como a inexistência de fato impeditivo à contratação.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação.

3. DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES
Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO
Declaro que não utilizo, direta ou indiretamente, mão de obra em condições degradantes, trabalho escravo ou análogo ao escravo.

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Declara sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

6. DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS
Declara que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:
Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.
Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por

participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.
Declara, ainda, que não incorre na vedação do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na sua fiscalização ou gestão, nem sendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer deles.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO
Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) Não se enquadra
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
Declaro a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

9. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES
Declaro que não há fatos impeditivos ou supervenientes que impeçam a contratação da empresa ou sua habilitação, bem como me comprometo a informar imediatamente à Administração caso qualquer fato novo venha a ocorrer.

10. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO
Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ou que não estou sujeito a essa obrigação em razão do número de empregados.

_____, _____ de _____ de 20__.

_____

(assinatura do representante legal da Empresa)